



**LEI Nº 2222/2022
DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

"Dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Perdizes-IPREMP, altera o artigo 93 da Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 93 da Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREMP será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005.





P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005.

Perdizes/MG, 04 de março de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

